APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23 / 09 / 2025
Presidente

EXPEDIDO
Ofício nº 1152 / 2025
Em: 24 / 09 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 08:58 hs. Em 22 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 606/2025
(Vereador Bira Carvalho)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvir o Plenário, que seja expedido ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, André Luís Almeida Coutinho, solicitando a análise e sanção da Minuta do Projeto de Lei em anexo a este requerimento, cujo objetivo é Instituir um **Programa Municipal de Prevenção, Tratamento e Cuidados com os Pés Diabéticos** no Município de Cabedelo.

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei que ora se apresenta visa a criação do **Programa Municipal de Prevenção, Tratamento e Cuidados com os Pés Diabéticos.**

O diabetes mellitus é uma das doenças crônicas mais prevalentes em nosso país, resultando em diversas complicações que comprometem a qualidade de vida dos pacientes e elevam os custos do sistema de saúde. Entre essas complicações,o pé diabético se destaca como uma das mais sérias, podendo evoluir para infecções, internações prolongadas e até amputações.

Com a implementação do Programa Municipal de Prevenção, Tratamento e Cuidados com os Pés Diabéticos, o município de Cabedelo poderá oferecer acompanhamento adequado, educação em saúde e medidas preventivas para os pacientes já atendidos na rede pública.

É importante ressaltar que a proposta não acarretará custos adicionais para a Prefeitura, pois será executada com os recursos humanos, materiais e estruturas já existentes no município, aproveitando as Unidades Básicas de Saúde e a equipe multiprofissional da Secretaria de Saúde.

Dessa forma, o programa contribuirá para a redução de amputações, a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e a otimização dos serviços de saúde, sem criar novas despesas para os cofres públicos.

Diante do exposto, solicito a apreciação e a aprovação desta minuta de Projeto de lei e posteriormente, o envio ao Chefe do Poder Executivo para sanção.

Plenário "Fernando Macedo".

Cabedelo, 16 de setembro de 2025

Vereador
Ubiraci Santos de Carvalho

Digitalizado com CamScanner

Minuta
PROJETO DE LEI Nº _____/_____
(Do Vereador Bira Carvalho)

Dispõe sobre a instituição do ***Programa Municipal de Prevenção, Tratamento e Cuidados com os Pés Diabéticos*** *no município de Cabedelo e dá outras providências.*

André Luis Almeida Coutinho, Prefeito Municipalda cidade de Cabedelo,

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal de Prevenção, Tratamento e Cuidados com os Pés Diabéticos, com a finalidade de promover ações de saúde voltadas à prevenção de complicações, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento dos pacientes com diabetes mellitus que apresentem risco ou lesões nos pés.

Art.2ºO Programa será desenvolvido **sem custos adicionais para a Prefeitura**, utilizando-se exclusivamente da estrutura física, recursos materiais e profissionais já disponíveis na rede pública municipal de saúde.

Art. 3ºSão objetivos do Programa:
I - realizar campanhas educativas sobre prevenção e cuidados com os pés diabéticos;
II - oferecer avaliação clínica e acompanhamento periódico nas Unidades Básicas de Saúde;
III - fornecer orientações sobre higiene, cuidados diários e calçados adequados;
IV - realizar encaminhamento, quando necessário, a

Digitalizado com CamScanner

serviços especializados já conveniados com o Município;
V - capacitar continuamente os profissionais da rede municipal de saúde, sem criação de novas despesas.

Art. 4° O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades de classe, hospitais e instituições públicas ou privadas para apoio técnico, científico e operacional ao Programa, desde que não impliquem ônus financeiro para o Município.

Art. 5° Fica vedada a criação de cargos, funções, gratificações ou qualquer despesa suplementar para a execução do Programa previsto nesta Lei.

Art. 6°Esta Lei não implicará em despesas adicionais, devendo sua execução ocorrer dentro das dotações, recursos e estruturas já disponíveis no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 18 / 09 / 2025

Vereador

Ubiraci Santos de Carvalho

Digitalizado com CamScanner